

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CONPREV) DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS (PATOSPREV)



☎ (83) 3421-6205

✉ patosprev@patos.pb.gov.br

🌐 www.patosprev.pb.gov.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 002/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI E DISCIPLINA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CONPREV) DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CONPREV), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar municipal 021/2022 do Município de Patos e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar e Lei Orgânica do Município de Patos, que consolidam os princípios constitucionais aplicáveis à gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades, estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Previdência – CONPREV, como instância deliberativa, consultiva e fiscalizadora do PATOSPREV;

CONSIDERANDO que a matéria fora levada a deliberação do Conselho Municipal de Previdência – CONPREV (Órgão Colegiado), a qual fora devidamente aprovada à unanimidade em reunião ordinária realizada em **12.03.2025**, na sala de reunião do referido conselho;

Resolve instituir o presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência (CONPREV), como instrumento normativo destinado a regulamentar sua organização, funcionamento e competências, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA (CONPREV) DO PATOSPREV

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência (CONPREV) é o órgão colegiado de caráter deliberativo e de fiscalização superior vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Patos, denominado PATOSPREV. Compete ao CONPREV fixar políticas, normas e diretrizes gerais para a administração dos recursos previdenciários, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Parágrafo único. O regimento interno do CONPREV segue as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal 021/2022, em especial ao artigo 44 a 55 da referida lei.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho será composto de forma paritária entre os servidores vinculados ao RPPS e os representantes dos Poderes Municipais, respeitando os princípios da representatividade e pluralidade de opiniões.

Parágrafo único. Todos os membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo após a devida indicação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Previdência é composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo assim distribuídos:

- I. 02 (dois) servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. 01 (um) servidor designado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- III. 01 (um) representante dos servidores efetivos ativos;
- IV. 01 (um) representante dos servidores efetivos inativos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CONPREV serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os membros do Conselho.

§ 3º A vacância da Presidência do Conselho será preenchida por designação do Chefe do Poder Executivo, até a conclusão do mandato vigente.

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro titular, este será substituído por seu suplente.

§ 5º A vacância do cargo de membro titular implicará a assunção do suplente, e caberá ao órgão ou entidade que originou a indicação providenciar novo suplente.

§ 6º Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do suplente, as reuniões poderão ser presididas, em caráter excepcional, por membro titular, ou, alternativamente, adiadas mediante decisão colegiada.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Previdência:

- I. Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- II. Aprovar as políticas e diretrizes gerais de investimento dos recursos previdenciários, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021;
- III. Monitorar a gestão econômico-financeira e atuarial do RPPS, garantindo equilíbrio e sustentabilidade;
- IV. Determinar auditorias, inspeções e avaliações periódicas;
- V. Autorizar a aceitação de doações ao PATOSPREV;
- VI. Analisar e aprovar a prestação de contas anual, remetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII. Apreciar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis do PATOSPREV;
- IX. Autorizar a contratação de consultorias, auditorias ou estudos técnicos;
- X. Acompanhar e avaliar a execução do Planejamento Estratégico do RPPS;
- XI. Monitorar resultados de auditorias realizadas por órgãos de controle interno ou externo.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

- I. Convocar, instalar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Coordenar as atividades do Conselho, promovendo a execução das deliberações;
- III. Encaminhar documentos para apreciação do Conselho, incluindo relatórios de gestão, balancetes e balanços anuais;
- IV. Representar o Conselho em eventos ou instâncias externas, quando necessário;
- V. Praticar demais atos previstos neste Regimento ou em legislação específica.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Previdência:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar proposições submetidas ao Conselho;
- III. Apresentar proposições e sugestões relacionadas à gestão previdenciária;
- IV. Comparecer às reuniões na data e horário designados;
- V. Relatar assuntos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- VI. Observar e cumprir as normas regimentais;
- VII. Assinar as atas das reuniões e manifestar eventuais retificações;
- VIII. Exercer suas funções com ética, respeito e compromisso com as finalidades do Conselho.

Parágrafo único. É vedado aos membros agir isoladamente em nome do Conselho.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato em caso de ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias úteis.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput resultará na exclusão do membro, formalizada por ato administrativo.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES E SEUS FUNCIONAMENTOS

Art. 8º O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada quadrimestre;
- II. Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das reuniões é de 03 (três) membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo disposições específicas em contrário.

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, desde que garantida ampla participação dos membros.

§ 5º Convocações poderão ser realizadas por meios eletrônicos, dispensando confirmação de recebimento.

§ 6º Em caso de ausência de quórum após 15 (quinze) minutos do horário designado, a reunião será reagendada pelo Presidente.

Art. 9º O direito ao voto no Conselho visa resguardar os interesses do RPPS, sendo obrigatória a fundamentação escrita para votos divergentes.

Art. 10. As atas das reuniões serão elaboradas e aprovadas ao término de cada sessão.

§ 1º Em reuniões virtuais, as atas deverão ser assinadas digitalmente pelos participantes.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12. Os membros do Conselho devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Não possuir condenações criminais ou inelegibilidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990;

- II. Não ter sofrido penalidades administrativas relacionadas à seguridade social;
- III. Comprovar certificação em gestão previdenciária nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou norma equivalente;

Parágrafo único. O descumprimento dos requisitos implicará a perda do mandato.

CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I – Da Secretária

Art. 13. A Secretária do Conselho será exercida por membro indicado pelo Superintendente do PATOSPREV.

Art. 14. Compete à Secretária:

- I. Elaborar cronograma de reuniões;
- II. Encaminhar pautas e materiais preparatórios;
- III. Secretariar reuniões, lavrando atas e registrando frequência;
- IV. Anexar documentos deliberados às atas;
- V. Organizar correspondências e comunicações do Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus suplentes não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Seção II – Das Reuniões

Art. 15. A ordem dos trabalhos das reuniões incluirá:

- I. Abertura da sessão;
- II. Leitura e aprovação da ata anterior;
- III. Expediente e comunicações;
- IV. Discussão e votação de propostas da pauta.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada se previamente distribuída aos membros.

§ 2º. O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o PATOSPREV e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º. A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

Seção III – Da análise, apreciação e discussão

Art. 16. As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 17. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 18. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

Seção IV – Da Ata

Art. 19. As sessões do Conselho Municipal de Previdência serão registradas em ata.

Art. 20. A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º. As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

Art. 21. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelos membros participantes da reunião.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.